



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 8 de junho de 2011 - Nº 315 - Divulgado em 07/06/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 06699/11, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 005/2011, visando a aquisição de estabilizadores, a realizar-se no dia 20/06/2011, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 7 de junho de 2011. Pregoeiro.

Comunicações

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 002/2011, Processo TC nº. 03652/2011, através de seu Pregoeiro, CONVOCA as licitantes SELECTA Ltda, GDM Ltda, para no prazo de 24h, item 8.3.5 do edital, apresentar a adequação das propostas lançadas, a contar da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 6 de junho de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1847 - 22/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01989/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ GERAILTON PEREIRA DE MACEDO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1847 - 22/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03719/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DE SALES SILVEIRA, Ex-Gestor(a); FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 1847 - 22/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03198/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ OLEGÁRIO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); HEIDIMIR PAES BARRETO DE PAIVA, Procurador(a).

Sessão: 1848 - 29/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03582/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NATHANAEL ALVES DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); VALMOR SOARES DE LIMA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03114/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ALBERTO FERNANDO DE MOURA MATOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02656/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Interessado(a); JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, no relatório de fls. 275/293.

Processo: [05045/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOSÉ ALVES FEITOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



Nota: No tocante ao relatório da Auditoria de fls. 154/167.

Processo: [05093/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório da Auditoria, fls. 92/105.

Processo: [05387/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 232/243.

Processo: [05971/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 120/132.

Processo: [02489/11](#)

Jurisdição: Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GENIVAL SOUSA COSTA, Contador(a); LUIZ GOMES COSTA DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para a apresentação de Defesa acerca das conclusões obtidas pela Auditoria. em Relatório Inicial.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00253/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [03336/03](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2003

Interessados: MARCEL NUNES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento, ratificando-se, assim, o Acórdão APL-TC-225/2010, para excluir os itens II e III.

Ato: Acórdão APL-TC 00346/11

Sessão: 1844 - 01/06/2011

Processo: [05166/01](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Interessados: JOSÉ MARIA DA FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Decisão: I) Conhecer do Recurso interposto pelo Sr. José Maria de França, Ex-Secretário Estadual da Saúde do Estado da Paraíba, e, no mérito, neguem-lhe provimento, a fim de que sejam mantidos, integralmente, os termos do Acórdão AC1 TC nº 478/06; II) Determinar o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para verificação junto à Secretaria Estadual da Saúde e o Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba – LIFESA, quanto à instauração da Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão AC1 TC nº 478/06. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00343/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [06080/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: PAULO ALVES MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do presente Recurso de Revisão, negando-lhe provimento, ratificando-se assim o Acórdão AC2-TC-1308/2008.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO-TC nº 03661/07

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO imputado no Acórdão APL TC 0150/11. Administração Direta Municipal.

Prefeitura Municipal de Monteiro. Deferimento do parcelamento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 23/2011

RELATÓRIO:

Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 23/03/2011, ao analisar Denúncia anônima encaminhada a Ouvidoria do TCE-PB, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de pessoal, envolvendo recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2007, emitiram o Acórdão APL TC nº 150/2011, onde se determinou, entre outros:

1. Devolução, pela atual Gestão Municipal de Monteiro, do montante de R\$ 61.474,64, à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, sendo R\$ 15.661,93 relativos ao FUNDEB 60% e R\$ 45.812,71 referentes ao FUNDEB 40%, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta determinação, sob pena de aplicação de multa.

Em 24/05/2011, a requerente, Sra. Ednancé Alves Silvestre, apresentou pedido de parcelamento de débito junto a esta Corte, alegando que, além da presente devolução de recursos ao FUNDEB, lhe foi imposta, no Acórdão APL TC 92/2009, nos autos do Processo TC nº 2304/07, o qual está sub judice e em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Capital (processo 200.2011.007.948-6), a devolução de recursos à conta do FUNDEB no montante de R\$ 123.727,91, mencionando que tais devoluções decorrem de irregularidades praticadas em Administração anterior, e, ademais, a devolução da quantia sem o parcelamento oneraria, sobremaneira, os cofres municipais.

Ante o exposto, a interessada requer a concessão de parcelamento do valor a ser devolvido ao FUNDEB, que corresponde a R\$ 61.474,64, em 24 meses.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL-TC nº 150/2011 foi publicado no DOE em 01/04/2011 e o pedido de parcelamento do débito foi solicitado em 24/05/2011, dentro do prazo limite fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 2101;

Considerando ainda que, conforme expôs a requerente, o pagamento, de uma só vez, dos recursos a serem devolvidos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 61.474,64, oneraria os cofres municipais.

Sendo assim, em observância ao art. 2112 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o parcelamento, em 24 meses, do débito, correspondente à R\$ 61.474,64, à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, observando-se o art. 212 e 213 do Regimento Interno desta Corte, dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de junho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

PROCESSO-TC

nº

02304/07

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO imputado no Acórdão APL TC 0092/09. Administração Direta Municipal.

Prefeitura Municipal de Monteiro. Concessão do parcelamento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

**DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 22/2011****RELATÓRIO:**

Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 18/02/2009, ao analisar a Prestação de Contas apresentada pela ex-Prefeita de Monteiro, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de 2006, emitiram o Acórdão APL TC nº 0092/09, cuja publicação no DOE se deu em 04/04/2009, onde se determinou, entre outros: 1. Assinar prazo de 60 dias à atual Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednancé Alves Silvestre Henrique, para demonstrar a este Tribunal a devolução da importância de R\$ 123.727,91 à conta do atual FUNDEB, com recursos do próprio Município, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos do FUNDEF, durante o exercício de 2006. Em 24/05/2011, a requerente, Sra. Ednancé Alves Silvestre, apresentou pedido de parcelamento de débito junto a esta Corte, alegando que, além da presente devolução de recursos ao FUNDEB, o qual está sub judice e em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Capital (processo 200.2011.007.948-6), lhe foi imposta, no Acórdão APL TC 150/2011, nos autos do Processo TC nº 03661/07, a devolução de recursos à conta do FUNDEB no montante de R\$ 61.474,64, mencionando que tais devoluções decorrem de irregularidades praticadas em Administração anterior, e, ademais, a devolução da quantia sem o parcelamento oneraria, sobremaneira, os cofres municipais.

Ante o exposto, a interessada requer a concessão de parcelamento do valor a ser devolvido ao FUNDEB, que corresponde a R\$ 123.727,91, em 24 meses.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Quando do julgamento do aludido processo, os membros deste Plenário emitiram o Acórdão APL-TC-0092/09, publicado no DOE de 04/04/2009, onde se determinou, entre outros, a assinatura de prazo de 60 dias à atual Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednancé Alves Silvestre Henrique, para demonstrar a este Tribunal a devolução da importância de R\$ 123.727,91 à conta do atual FUNDEB, com recursos do próprio Município, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos do FUNDEF, durante o exercício de 2006, sob responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro. Apesar do lapso temporal superior a 60 dias, entendo que o parcelamento requerido deve ser concedido pois, do contrário, oneraria muito os cofres municipais, conforme demonstrado pela recorrente. Ademais, não se deve olvidar que esta, inclusive, entrou com ação judicial visando à responsabilização da anterior Gestão Municipal quanto às despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEF em 2006. A presente ação, a seu turno, encontra-se em tramitação na 1ª Vara da Fazenda da Capital (processo 200.2011.007.948-6). O pedido de parcelamento é, portanto, deferido nos termos requeridos, a saber, em 24 parcelas iguais, dando-se ciência ao requerente e devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 01 de junho de 2011.
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Sessão: 2587 - 21/06/2011 - 2ª Câmara**Processo:** [03894/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2008**Intimados:** HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTE, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).**Sessão:** 2587 - 21/06/2011 - 2ª Câmara**Processo:** [09634/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2009**Intimados:** RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).**Sessão:** 2587 - 21/06/2011 - 2ª Câmara**Processo:** [08879/10](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Intimados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a).**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [03939/11](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Citado:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****3. Atos da 2ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 2587 - 21/06/2011 - 2ª Câmara**Processo:** [10006/96](#)**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Licitações, Contratos e Convênios**Exercício:** 1996**Intimados:** CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Responsável; FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Responsável; GILBERTO MORAIS VIEIRA, Responsável; PAULO JOSÉ DE SOUTO, Responsável; JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Responsável.